

PROPOSTAS PARA A SUSTENTABILIDADE DO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO

As propostas de sustentabilidade foram apresentadas e discutidas em reunião realizada na sede da Arpen/SP, em data de 09/01/2017, por representantes da ARPEN BRASIL - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais e Associações Estaduais. Na ocasião, decidiu-se que as propostas serão apresentadas na Reunião do Grupo Técnico Executivo do Sirc - GETEX, marcada para o dia 17/01/2017, para cada integrante do Comitê Gestor, individualmente, levando-se em conta a área de interesse de cada um.

Assim propomos:

- 1) Decreto Federal (ANEXO 2) determinando a criação de um Fundo Especial Estadual destinado ao ressarcimento das despesas decorrentes da organização e envio de dados ao Sirc, estabelecido em 1% (um por cento) do valor dos emolumentos pagos sobre todos os serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais, gerenciado e administrado por Associação representativa dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, com taxa de administração de 0,25% do valor arrecadado, sendo o repasse proporcional, levando-se em conta o número de informações prestadas no mês pelas serventias emissoras.
- 2) Batimento de dados para iniciativa privada, sempre de forma remunerada, com parte do valor destinado ao Cartório titular do dado que dá base à consulta.
- 3) Enquadramento no Simples (Tabela 3) e Supersimples das serventias que se ajustem aos tetos remuneratórios, considerado, para tanto, o bruto dos emolumentos percebidos pelas serventias independentemente dos repasses previstos na legislação estadual e das verbas indenizatórias auferidas a título de ressarcimento pela prática de serviços gratuitos prestados à população.
- 4) Enquadramento dos valores pagos a título de ressarcimento de atos gratuitos como verbas indenizatórias para fins fiscais.
- 5) Recebimento de novas atribuições remuneradas, enquadradas no novo conceito de OFÍCIO DA CIDADANIA, a saber:
 - a) Coleta remunerada de dados diretamente pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais para confecção de passaporte pela Polícia Federal como alternativa às demais empresas terceirizadas.
 - b) Envio facultativo, eletrônico e remunerado de documentação ou pedido destinado a instituições, órgãos e departamentos públicos ou privados que exerçam atividade pública, preferencialmente via E-Protocolo (vide Anexo I alguns exemplos de pedidos que podem ser protocolizados).
 - c) Possibilidade de protocolização de serviços extrajudiciais de outras naturezas a serem enviados às Serventias competentes (Ex. protocolização de títulos para o registro de Imóveis, para o registro em Títulos e Documentos, para que sejam protestados, etc...)
 - d) Coleta remunerada de dados para confecção de Carteira do Trabalho pelo Ministério do Trabalho.
 - e) Acesso à base de dados do DENATRAN para prestação remunerada de informação sobre propriedade de veículo automotor e protocolização de documentos destinados aos seus órgãos Estaduais ou ao próprio DENATRAN.

f) Faculdade da parte em optar pela realização de serviços referente à transferência e Licenciamento de Veículos nas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais ou no Detran Estadual, tendo em vista experiência exitosa no Rio Grande do Sul, onde desde 1998 todos os serviços relativos a veículos são realizados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Exemplos:

- Licenciamento de Veículos Novos
- Transferência de propriedade de veículos

g) CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais): Acesso aos RCPNs, a exemplo de outras instituições que já acessam (ex: Banco do Brasil), à base do CNIS para confirmar a hipossuficiência do indivíduo e o endereço quando da concessão de gratuidade em serviços extrajudiciais, requerida pelo mesmo com base em sua condição econômica. Objetivo: simplificar a vida do cidadão pois o RCPN é quem comprovará o direito a isenção, bem como resguardará a sustentabilidade do RCPN e dos fundos estatais existentes.

6) “NÃO OPOSIÇÃO” do DREI para que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais se matricule como Leiloeiro na Junta Comercial, a exemplo da decisão do extinto DNRC no sentido de autorizar até servidores públicos, pois os leiloeiros são “particulares em colaboração”, como os registradores civis.

ANEXO I

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Pedido de Carteira de Trabalho Nova e Segunda Via
- Pedido de Inclusão de novo registro ou anotação destinado às Carteiras de Trabalho Eletrônicas

INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE NACIONAL

- Pedido de confirmação de hipossuficiência e de endereço do solicitante
- Pedido de Aposentadoria
- Pedido de Licença Gestante já no momento do registro do nascimento
- Pedido de Auxílio Doença
- Pedido de Revisão de Benefício
- Protocolização de Pedidos de devoluções de valores pagos a maior
- Protocolização de Recursos

DENATRAN

- Apresentação de recursos de multas
- Apresentação de impugnação de pontos na Carteira
- Comunicação de transferência de veículos
- Pedido de transferência de domicílio do proprietário do veículo
- Pedido de 2a. Via do CRLV
- Pedido de Cópia do CRVL
- Pedido de 2a. Via do CRV
- Pedido de alteração de endereço Residencial
- Pedido de alteração do endereço de entrega do CRV ou do CRLV
- Pedido de alteração de nome, razão social, RG e CPF ou CNPJ do proprietári

UNIVERSIDADES FEDERAIS

- Envio de qualquer documentação exigida, inclusive para fins de matrícula
- Solicitação de diplomas e certificados de conclusão de cursos

MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES

- Pedidos de segundas vias e certidões de quaisquer atos praticados pelos Consulados do Brasil no Exterior
- Fornecimento de Certidões de Registro Civil para as pessoas que estejam no exterior e desejem solicitá-las através dos Consulados do Brasil no Exterior, com a materialização do ato no próprio consulado ou com o envio da certidão desejada pelo correio diretamente à parte.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Impugnação de Autuações
- Protocolizações de Declarações e Retificações em papel

POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL

- Protocolização de documentos para emissão de passaporte
- Protocolizações de Pedidos de Permanência, pedidos de renovação de vistos, naturalização
- Pedido de segunda via e renovação de RNE

INPI

- Pedidos de Patentes
- Pedidos de Alterações de Patentes

INCRA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- Pedidos de Licenças
- Protocolização de documentos destinados a cumprir determinações dos referidos órgãos
- Protocolização de Declarações de ITR
- Protocolização de Recursos de Multas
- Pedidos de aprovação de Georreferenciamentos
- Protocolização de pedidos de aprovação de projetos
- Pedido de autorização para aquisição de imóveis rurais por estrangeiros

ANEXO 2

DECRETO CRIADOR DO FUNDO DESTINADO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E ENVIO DE DADOS AO SIRC

DECRETO nº.....

Altera o Decreto 8270 de 26 de junho de 2014 para instituir Fundos Estaduais destinados ao ressarcimento das despesas de organização e envio de dados ao SIRC.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto 8270 de 26 de junho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - As despesas com desenvolvimento, manutenção, operação e demais atividades de tecnologia da informação do Sirc serão custeadas por meio de recursos consignados no orçamento do INSS, observado o disposto no inciso VI do § 1º do art. 3º, com exceção das despesas de organização e envio dos dados ao Sirc suportadas pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais que tiverem praticado os atos a serem informados, as quais serão custeadas pelos Fundos Estaduais de Ressarcimento instituídos neste artigo.

§ 1º Ficam instituídos os Fundos Estaduais destinados ao ressarcimento das despesas de organização e envio de dados ao SIRC, administrados em cada Estado pela respectiva entidade de classe representativa dos Registradores Civis das Pessoas Naturais, mediante cobrança de uma taxa administrativa de 0,25% do valor mensal arrecadado.

§ 2º Para a constituição dos Fundos de que trata o caput, será acrescido ao valor dos emolumentos previstos nas tabelas Estaduais destinados a serviços Notariais e Registrais 1% (um por cento) sobre a parte correspondente aos emolumentos destinados ao registrador ou notário, que será destinado integralmente ao Fundo de Ressarcimento das despesas de organização e envio de dados ao SIRC.

§ 3º O total do valor arrecadado a cada mês, descontada a taxa de administração prevista no § 1º, será dividido pelo número de comunicações efetuadas ao SIRC pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado e o valor obtido será reembolsado a título de ressarcimento pelas despesas de organização e envio de dados ao SIRC para a serventia responsável pelo envio.

§ 4º Os valores previstos neste artigo não excluem quaisquer outros que sejam pagos por comunicações feitas à órgãos públicos, nos Estados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de janeiro de 2017